



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000
CNPJ: 11.256.054/0001-39

ADITIVO Nº. 001/2018 AO CONTRATO Nº. 077/2017
PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 052/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PMT Nº 021/2017

ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TORITAMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E A EMPRESA LENILSON DA SILVA FRANCISCO DA SILVA ME.

O MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.11.256.054/0001-39, com sede na Avenida Dorival José Pereira, nº. 1370, Parque das Feiras, Toritama-PE, por seu prefeito constitucional, Sr. **Edilson Tavares de Lima**, portador do RG 3340838 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 617.901.684-49, casado, brasileiro, residente e domiciliado a Rua do Comércio nº. 160, Toritama, por meio da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, neste ato representada, pelo Secretário Sr. **José Filipe Ângelo de Oliveira Lucena**, inscrito no RG sob o nº 7979571 SDS/PE e CPF 085.634.844-94, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, por outro lado, a empresa **LENILSON DA SILVA FRANCISCO DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ nº. 09.395.620/0001-41, com sede na Avenida São Sebastião, nº. 396, Surubim-PE, neste ato representada pelo Sr. **Lenilson Francisco da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.788.634-56 e RG nº 7350118 SDS-PE, residente na Avenida São Sebastião, nº. 396, Surubim-PE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente Termo, tendo em vista o julgamento do Processo Licitatório PMT nº 052/2017, Pregão Presencial PMT nº 021/2017, regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela lei nº 8.666/93 e alterações, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CONSIDERANDO a solicitação e justificativa do Secretário de Planejamento e Gestão para prorrogação e alteração do contrato;

CONSIDERANDO a prévia autorização do Prefeito, o parecer jurídico, bem como a anuência da Contratada que aceitou a prorrogação contratual, mantendo os termos do contrato original;

CONSIDERANDO o disposto na Clausula Quarta do Contrato original que permite a prorrogação, e sendo de interesse do Contratante em continuar com os serviços prestados pela Contratada;

CONSIDERANDO o disposto na Subcláusula Primeira da Cláusula Décima Segunda que prevê o acréscimo a critério da contratante;

CONSIDERANDO que é admissível o aditamento do prazo contratual, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8666/93, que ampara a autorização de prorrogação;

CONSIDERANDO que é admissível o aditamento do acréscimo de valor contratual, nos termos do Art. 65, I, alínea 'b', §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, que ampara a alteração pretendida;

CONSIDERANDO, o entendimento do TCU, por meio do Acórdão 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do Julgamento: 12/02/2008, que permite a renovação dos



contratos de serviços de natureza continuada, uma vez que os referidos serviços representam a “essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1.O presente Termo Aditivo tem fundamento no art. 57, inciso II c/c Art. 65, I, alínea ‘b’, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, bem como o disposto na Cláusula terceira e Subcláusula Primeira da Cláusula Décima Segunda do Contrato original nº. 077/2017, que permitem a prorrogação e alteração contratual, conforme Processo Licitatório PMT nº 052/2017 – Pregão Presencial PMT nº. 021/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

Este aditamento tem por objeto:

2.1. A prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, da prestação de serviços **de internet**, com fornecimento de link 24 horas, homologado pela ANATEL, sem limite de tráfego, para atender às necessidades da Prefeitura, Secretarias e Departamentos.

2.2. Bem como o acréscimo ao objeto do contrato, visando atender às novas demandas da gestão, no percentual de 25%, equivalente a R\$ 5.760,00 (cinco mil e setecentos reais), que corresponde a R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) mensais, conforme cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. De acordo com o acréscimo ao contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor global é **R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), em 12 (doze) parcelas de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**conforme tabela abaixo:

ITEM	LOCAIS DE INSTALAÇÃO (PONTOS)	VELOCIDADE EM MEGAS	QUANT. DE PONTOS	VALOR UNIT. POR MEGAS R\$	VALOR MENSAL R\$
1.	Gabinete do prefeito	05	01	30,00	150,00
	Sec. Da Fazenda		01		
	Controladoria Geral		01		
	Licitação		01		
	Sec. de Governo		01		
	Procuradoria Geral		01		
3.	Sec. de Planejamento e Gestão	04	01	30,00	120,00
5.	Secretaria de Cultura e Esportes Casa da Justiça	02	01	30,00	60,00
			01		
			01		
8.	Almoxarifado Geral	02	01	30,00	60,00
9.	Junta Militar	02	01	30,00	60,00
11.	Delegacia de Polícia Militar	01	01	30,00	30,00

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência desse aditivo será de 12 (doze) meses, de 10 de maio de 2018 a 10 de maio de 2019, podendo ser prorrogado, até o limite do prazo legal do art.57, inciso II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente termo serão classificadas na seguinte dotação:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama

Órgão Orçamentário: 22000 – Secretaria de Planejamento e Gestão

Unidade Orçamentária: 22001 – Secretaria de Planejamento e Gestão

Função: 4- Administração

Subfunção: 121 – Planejamento e Orçamento

Programa: 403 – Gestão da Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG)

Ação: 2.4 – (Gestão Administrativa) – Manutenção das Ações vinculadas a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEPLAG) e seus departamentos

Despesa: 29 – 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA: RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. É competente o Foro da Comarca do município de Toritama – PE, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente Instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2. E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Toritama, 10 de maio de 2018.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Secretário **José Filipe Ângelo de Oliveira Lucena**
CONTRATANTE

LENILSON DA SILVA FRANCISCO DA SILVA ME

Lenilson Francisco da Silva
Lenilson Francisco da Silva

Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *[Assinatura]*
CPF: 029.453.314-11

Nome: *Marcos Gabriel*
CPF: 1062.411.444-03